



**LEI N.º 7.225, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008**

Altera a Lei 2.140/75 - que dispõe sobre serviços de limpeza pública e dá outras providências -, para redefinir o valor das multas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Tabela a que se refere o art. 35 da Lei nº 2.140, de 13 de outubro de 1975, passa a vigorar consoante o anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - As multas serão sempre cobradas em dobro na reincidência, exceto as do art. 17, §§ 1º e 2º e do art. 18.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TABELA - MULTAS

Artigo Infringido	Multa Aplicável
8o.	400,00
9o.	13,00
9o. - § 1o.	400,00
10o. - parágrafo único	4.000,00
12o.	4.000,00
13o. - § 2o.	800,00
15o.	100,00
16o.	100,00
16o. - § 1o.	100,00
16o. - § 2o.	100,00
17o. - § 1o.	400,00
17o. - § 2o.	400,00
18o.	100,00
19o.	100,00
19o. - parágrafo único	400,00
20o.	100,00
21o.	400,00
22o. - § 2o.	100,00
23o.	400,00
24o. - § 2o.	400,00
25o. - letra a	200,00
25o. - letras b e c	800,00
25o. - parágrafo único	200,00
26o.	400,00
27o.	400,00
28o. - parágrafo único	400,00
29o.	200,00
30o.	800,00
31o.	400,00
32o.	400,00
33o.	400,00
34o.	800,00

## Observações:

a) as multas serão sempre em dobro na reincidência, exceto as do art. 17, §§ 1o e 2o. e do art. 18.